

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Com base no artigo 1º, da Lei 7.115/83 e Enunciado 35 da FOREJEF, Eu

Danielle Ferreira de C. Santos

(autor da ação)

portador(a) da carteira de identidade nº MG 8813305 expedida pelo
SSP MG e do CPF nº 02746055627 **DECLARO** para os fins

de comprovante de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83 e art. 299 do
CP), que resido no endereço de minha posse/propriedade, sito

à Rua Mayrink 125 - Apt 102 - Caiçara
Belo Horizonte MG - CEP 30750400.

Declaro, ainda, estar ciente de que a declaração falsa pode implicar em sanção penal
prevista no Código Penal.

Enunciado nº 35 do FOREJEF/TRF2

"Caso a parte autora não possua comprovante de domicílio em seu nome para prova de fixação de residência com ânimo definitivo, é válida a declaração firmada pela parte autora, nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983."

Art. 2º da Lei 7.115/83 "Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável."

Art. 299 do CP "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Rio de Janeiro, 04 de 06 de 2024.

Danielle Ferreira de C. Santos

Assinatura